**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N° 221/2026
**DATA DA REALIZAÇÃO: 02/09/2026**
**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08h00min**
**www.bll.org.br**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.113.834/0001-09, sediado na Rua Simão Faquinello, 364 - Centro, Pranchita/PR, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. Ronimar Eleandro Sartor, TORNA PÚBLICA a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** modo de disputa **ABERTO**, objetivando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CARTEIRAS E CADEIRAS) PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**,** conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital.

- O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, o regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 167/2023.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases e será realizado através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, na página eletrônica **www.bll.org.br.**

## 1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DA IMPUGNAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: **das 08h00min. do dia 17/08/2026, às 07h50min do dia 02/09/2026.**
Limite para impugnação ao edital: **até o dia 27/08/2026 às 23h59min.**
Abertura das propostas/Sessão Pública: **dia 26 de março de 2026, às 08h00min.**
Site: **www.bll.org.br**

**1.1. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.**

## 2 – DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CARTEIRAS E CADEIRAS) PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**,** conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital.

**2.2** O Edital e seus Anexos poderão estarão disponíveis para "download" e poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: **www.bll.org.br e http://pranchita.pr.gov.br/licitacao** ou ainda, solicitados no e-mail **licitacao@pranchita.pr.gov.br.**

**2.3** A licitação será dividida em lotes, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**2.4** As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/whatsapp nº (046) 3540-1681. As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado deverão ser formalizadas por e-mail, e encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@pranchita.pr.gov.br.**

**2.5** Os Itens ofertados devem ser informados, obrigatoriamente, na proposta, constando **a MARCA e o MODELO** cotado **(sem identificação do fornecedor),** conforme a ficha técnica descritiva no Anexo I – Termo de Referência. A não especificação ou informações da marca implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta**.**

**2.6** Os itens deverão possuir garantia e suporte técnico conforme solicitado no Anexo I – Termo de Referência.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal "**bll.org.br**".

**3.1.1** A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal **bll.org.br**, no ato da abertura do Pregão.

**3.1.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.2** Será vedada a participação de empresas:



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**a)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
**b)** que se enquadrem no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21
**c)** os agentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: www.bll.org.bl.
**4.2** A equipe, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
**4.3** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
**4.4** As impugnações serão conhecidas se dirigidas somente de FORMA ELETRONICA pela licitante até o último dia útil do prazo para impugnação para o endereço www.bll.org.bl devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.
**4.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS BLL, no endereço www.bll.org.bl, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA
**5.2** O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS BLL, no sítio (www.bll.org.br).
**5.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
**5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
**5.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** Os licitantes deverão cadastrar em campo próprio da plataforma BLL sua proposta de preço com a descrição do produto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
**6.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
**6.3** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
**6.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3" da Lei Complementar no 123. de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 30 do art.40, da Lei nº 14.133. de 2021.
**6.5** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
**6.6** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.
**6.7** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
**6.8** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pranchita/PR.
**6.9** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

sistema ou de sua desconexão.

**7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** No dia e hora marcada, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.7**Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

**7.8** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.11** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.11.1**O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.11.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

**7.12** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.12.1**A abertura e o fechamento da fase de lances serão feitas pelo Pregoeiro.

**7.12.2 Fica vedada qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico, exceto a comunicação por meio de "Chat" oficial da plataforma eletrônica, ou procedimento similar, para atender aos avisos gerais, esclarecimentos, concessão de prazos e negociações, e necessários, entre o Pregoeiro e Licitantes, para o melhor andamento do certame.**

**7.13** A fase de habilitação iniciará somente após a etapa de análise aprovação das amostras a serem encaminhadas (quando solicitadas).

**7.14** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.14.1** O licitante, após convocado deverá anexar os documentos solicitados no prazo de 02 (duas) horas. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat, prorrogação do mesmo. Em caso de não cumprimento, acarretará a inabilitação e convocação do próximo colocado.

**7.14.2** Passado o tempo determinado sem cumprimento da apresentação da documentação ou manifestação do licitante, o mesmo terá a sua proposta recusada e será inabilitado para a fase seguinte, sendo convocado o próximo colocado.

**7.14.3** Fica sob responsabilidade do licitante acompanhar a sessão, tendo em vista que toda e qualquer comunicação ocorrerá tão somente via CHAT BLL.

**7.15** Os documentos anexados, por arquivos eletrônicos digitalizados, serão analisados pelo pregoeiro, sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital e deverão ser juntados aos autos do respectivo processo de contratação.

**8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 10 deste edital.

**8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo**



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**fixado no Anexo I deste edital.**
**8.3** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, **ou para análise de amostras**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
**8.4** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
**8.5** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
**8.6** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta ajustada, com os itens individualizados, conforme último lance ofertado, após a negociação realizada.
**8.7** A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece na fase "em adjudicação" até a apresentação da proposta de preços ajustada, dentro das condições dispostas neste edital.
**8.8** O não cumprimento do envio da proposta de preços ajustada dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
**8.9** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
**8.10** Em caso de **solicitação de amostras,** o certame será suspenso até a análise a aprovação pela comissão devidamente designada pela secretaria demandante, e a sessão s
**8.11** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

## 9 -DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**9.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do no Anexo I e demais condições definidas neste Edital.
**9.2** Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## 10 -DA HABILITAÇÃO

**10.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei no 14.133. de 2021.
**10.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (lN no 3/20í8. art. 40. §ío. e art. 60. §4o).
**10.3** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, no campo "documentos complementares", em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da fase de lances, o licitante melhor classificado será convocado via sistema, quando iniciará a contagem do prazo para encaminhamento da proposta e da documentação de habilitação. Em caso de descumprimento, o licitante melhor classificado será inabilitado, sendo convocado o próximo colocado.
**10.4** A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao Licitante vencedor.
**10.5** Após a entrega dos documentos para habilitação e encerrado o prazo, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
**10.6** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
**10.7** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
**10.8** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
**10.8.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-pf.apps.tcu.gov.br.**



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**10.9** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.10** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.11** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.12** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**10.5.1** No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.5.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**10.5.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**10.13** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

**10.6.1** **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**10.14** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**10.7.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**10.7.2** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.7.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**10.7.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**10.7.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**10.7.6** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(FGTS);**

**10.7.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de2011;

**10.14.7.1** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**10.7.7.1.1** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.15** Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

**10.15.1** Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**

**10.15.2** Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

**10.8.2.1** A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **(ANEXO IV).**

**10.8.2.2** **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante,** nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

**10.16** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**10.17** Além do item 10 deste Edital, deverá o licitante, cumprir também, os requisitos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**10.18** O não atendimento das exigências constantes do item 10 e do Termo de Referência - Anexo I deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

## 11 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

**11.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**11.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**11.2.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**11.2.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**11.2.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**11.2.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**11.5** Nos Itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**11.6** Nos Itens que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**11.7** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**11.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**11.9** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios, tendo em vista que toda e qualquer comunicação ocorrerá somente via chat bll.

## 12 DOS RECURSOS E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.2** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: **(**www.bll.org.br**).**

**12.3** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.4** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

**12.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10** O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

## 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**13.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**13.2** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**13.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 14 – DO PAGAMENTO

**14.1** O pagamento será efetuado após a autorização da emissão da requisição de compra, o qual será encaminhado pelo setor competente, entrega do objeto contratado e aprovação do gestor ou fiscal responsável, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal para o CONTRATANTE, devidamente atestada pelo setor competente, contendo o n.º do pregão, número do contrato, Termo de Convênio (quando houver), quantidade e descrição individualizada do objeto fornecido, com preço unitário e total, que se fará acompanhar das respectivas certidões negativas de débitos para fins de comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**14.2** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no item precedente passará a ser contado da data de sua reapresentação.

**14.3** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**14.4** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR**, CNPJ Nº 78.113.834/0001-09, com sede a Rua Simão Faquinello, 364 - Centro, Pranchita/PR.

**14.5** Os itens serão recebidos em caráter definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital e da proposta, e sua consequente aceitação. O Departamento competente rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações exigidas.

## 15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**15.1** Não haverá reajuste de preço no decorrer do prazo de contratação.

**15.2** Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 575.640,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).**

**15.3** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de recursos próprio. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2026 | 710 | 09.001.15.122.0013.2059 | 0 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

## 16 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.

**16.2 .** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 17 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

**17.1** Caso necessário, o Pregoeiro solicitará AMOSTRAS – 01 (uma unidade de cada) – para o licitante classificado em



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

primeiro lugar, conforme disciplinado no Termo de Referência.
**17.2** As amostras deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no seguinte endereço: Rua Simão Faquinello nº 364, Centro - Pranchita /PR – Secretaria de Educação.
**17.3** O prazo de entrega poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Demandante.
**17.4** O envio e entrega das amostras será custeado pelo licitante.
**17.5** Para efeito de avaliação dos objetos desta licitação, considerar-se-á os seguintes fatores:

a) Conformidade com as especificações e características técnicas;
b) Conformidade com as normas técnicas vigentes;
c) Qualidade;
d) Durabilidade;
e) Acabamento, se for o caso.

**17.6** O corpo técnico da unidade demandante analisará e julgará as unidades de amostras dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, emitindo relatório de aprovação ou de reprovação da amostra, com os fundamentos que basearam a decisão.
**17.7** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema.
**17.8** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
**17.9** A critério da Administração, a análise de amostras poderá ser encerrada antecipadamente, ainda que existam propostas subsequentes.

## 18 PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.**1 Os materiais, objeto desta solicitação, deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Rua Simão Faquinello nº 364, Centro - Pranchita /PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da solicitação. Se houver a impossibilidade de entrega neste prazo por motivos justificáveis a contratada deverá contatar o contratante explicando os motivos e informando novo prazo para entrega do pedido por meio eletrônico (secretaria.educ@pranchita.pr.gov.br) ou via telefone (46) 3540 1743;
**18.3** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados. O valor total do lote ofertado pela contratada será subdividido de forma proporcional entre os itens constantes em cada lote, ou seja, por tamanhos, conforme estimativa de quantidades
**18.4** Em caso de itens entregue em desconformidade. com o aprovado e solicitado, estes serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## 19 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021;
**19.2** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
**20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
**20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Pranchita/PR.
**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
**20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**20.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência deste Município e no endereço eletrônico (www.bll.org.br).

**20.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | Termo de Referência; |
| **ANEXO II** | Modelo Padrão de Proposta Comercial; |
| **ANEXO III** | Modelo de Declaração Unificada; |
| **ANEXO IV** | Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP; |
| **ANEXO V** | Modelo de Minuta do Contrato. |

**Pranchita/Pr, 13 de agosto de 2026.**

**Ronimar Eleandro Sartor**
PREFEITO MUNICIPAL



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CARTEIRAS E CADEIRAS) PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição de conjunto de mobiliário escolar (carteiras e cadeiras) para as escolas da rede municipal de ensino é necessária para o uso dos diversos departamentos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para o desenvolvimento de atividades com os alunos das escolas municipais e dos centros de educação infantil, e outros, tendo em vista que o mobiliário existente já não oferece condições de uso, acarretando déficits no aprendizado dos educandos.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR**

**LOTE 01**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. MED. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **CONJUNTO ALUNO - TAMANHO ADULTO**<br>Conjunto individual composto por 01 (uma) mesa tipo carteira e 01 (uma) cadeira, projetado para uso adulto em ambiente escolar, seguindo rigorosos critérios de ergonomia, resistência e durabilidade.<br>**Mesa (Carteira)**<br>Estrutura: Tubos de aço carbono de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó.<br>Tampo: Polipropileno (PP) injetado de alta resistência ou material equivalente, com formato anatômico e bordas arredondadas.<br>Dimensões do Tampo: Largura mínima de 600 mm e profundidade mínima de 450 mm.<br>Altura da Mesa: Entre 730 mm e 760 mm (em relação ao piso).<br>Funcionalidades Extra: Porta-objetos inferior em plástico de alta resistência.<br>Porta-copos embutido no tampo no canto superior, porta canetas ou ranhura para lápis.<br>Segurança: Ponteiras antiderrapantes nos pés e acabamento livre de arestas cortantes ou rebarbas.<br>**Cadeira**<br>Estrutura: Aço carbono com acabamento em pintura eletrostática a pó.<br>Assento e Encosto: Polipropileno injetado de alta densidade, com design ergonômico voltado para o conforto lombar do usuário adulto.<br>Altura do Assento: Entre 430 mm e 460 mm (em relação ao piso).<br>Capacidade de Carga: Suporte mínimo para 120 kg.<br>Estabilidade: Ponteiras antiderrapantes integradas.<br>**CARACTERÍSTICAS GERAIS E ACABAMENTO**<br>Cor Predominante: Azul.<br>Manutenção: Superfícies de fácil limpeza e alta resistência a produtos higienizadores comuns.<br>Aplicação: Uso intensivo em ambientes escolares e universitários.<br>**Normas técnicas:**<br>Deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao mobiliário escolar (ex: NBR 14006 ou equivalente).<br>**Certificação:** produto deve possuir selo de conformidade do **INMETRO**.<br>**Garantia:** Mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação e corrosão.<br>**Será solicitado a apresentação de amostra.** | **UND** | **350** | 543,00 | **190.050,00** |



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **02** | **CONJUNTO ALUNO TAMANHO JUVENIL**<br>Conjunto escolar individual formado por 01 (uma) mesa tipo carteira e 01 (uma) cadeira, adequado ao público juvenil, com as seguintes características mínimas:<br>**Mesa (carteira):**<br>Estrutura em tubos de aço carbono, com pintura eletrostática a pó;<br>Tampo em polipropileno injetado de alta resistência ou material equivalente;<br>Dimensões aproximadas do tampo: largura mínima de 550 mm e profundidade mínima de 400 mm;<br>Altura da mesa: entre 650 mm e 700 mm;<br>Funcionalidades Extra: Porta-objetos inferior em plástico de alta resistência.<br>Porta-copos embutido no tampo no canto superior, e porta canetas ou ranhura para lápis.<br>Ponteiras antiderrapantes nos pés;<br>Acabamento sem arestas cortantes.<br>**Cadeira:**<br>Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática a pó;<br>Assento e encosto em polipropileno injetado;<br>Design ergonômico para usuários juvenis;<br>Altura do assento ao piso: entre 380 mm e 420 mm;<br>Ponteiras antiderrapantes;<br>Suporte de carga compatível com uso escolar.<br>**Características gerais:**<br>Conjunto resistente ao uso contínuo;<br>Fácil higienização;<br>Cor: vermelha<br>Compatível com ambientes escolares<br>**Normas técnicas:**<br>Deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao mobiliário escolar (ex: NBR 14006 ou equivalente).<br>**Garantia mínima:**<br>24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação.<br>**Certificação:** produto deve possuir selo de conformidade do **INMETRO**.<br>**Será solicitado a apresentação de amostra.** | **UND** | **350** | **537,00** | **187.950,00** |
| **03** | **CONJUNTO ALUNO INFANTIL**<br>Conjunto escolar individual formado por 01 (uma) mesa tipo carteira e 01 (uma) cadeira, adequado ao público infantil, com as seguintes características mínimas:<br>**Mesa (carteira):**<br>Estrutura em tubos de aço carbono, com pintura eletrostática a pó;<br>Tampo em polipropileno injetado de alta resistência ou material equivalente;<br>Dimensões aproximadas do tampo: largura mínima de 500 mm e profundidade mínima de 350 mm;<br>Altura da mesa: entre 520 mm e 580 mm;<br>Porta-copos embutido no tampo no canto superior, e porta canetas ou ranhura para lápis.<br>Ponteiras antiderrapantes;<br>Acabamento sem arestas cortantes ou partes pontiagudas.<br>**Cadeira:**<br>Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática a pó;<br>Assento e encosto em polipropileno injetado;<br>Design ergonômico para crianças;<br>Altura do assento ao piso: entre 300 mm e 340 mm;<br>Ponteiras antiderrapantes;<br>Estrutura estável e segura.<br>**Características gerais:**<br>Conjunto leve, resistente e adequado ao uso infantil;<br>Fácil higienização; | **UND** | **350** | 534,00 | **186.900,00** |



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Cor conforme padrão do órgão;<br>Indicado para educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais).<br>**Normas técnicas:**<br>Deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao mobiliário escolar (ex: NBR 14006 ou equivalente).<br>**Garantia mínima:**<br>24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação.<br>**Certificação:** produto deve possuir selo de conformidade do **INMETRO**.<br>**Será solicitado a apresentação de amostra.** | | | | |
| **04** | **Cadeira de Alimentação Infantil:** Estrutura em madeira resistente, que suporte até 30kg, com bandeja móvel, acabamento em verniz brilho com apoio para braços, para crianças de 4 meses a 2 anos.<br>Altura do chão ao assento 50 cm, altura do encosto 35 cm (largura) x 50 cm (profundidade) x 90 cm (altura total). O assento e o encosto devem ser em madeira.<br>Adequada para ambiente escolar de fácil limpeza, deve conter cinto de segurança para maior proteção.<br>**Será solicitado a apresentação de amostra ou catálogo que comprove que a estrutura é toda em madeira.** | Und. | 30 | 358,00 | **10.740,00** |
| | **TOTAL GERAL** | | | | **575.640,00** |

3.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de **R$ 575.640,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).**

**3.2. A solicitação dos itens será de forma parcela durante a vigência contratual.**

**4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

4.1. O presente orçamento foi realizado através de pesquisas de preços junto a fornecedores, conforme cotações em anexo.

**5. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os materiais, objeto desta solicitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua Simão Faquinello nº 364, Centro - Pranchita /PR,**,** após a emissão e envio da requisição de compra.

5.2. O(s) item(ns) será(ão) entregue(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

5.3. O(s) item(ns) entregue(s), que apresente(m) qualidade duvidosa ou defeituosa, ou não atenda(m) à descrição do Termo de Referencia deste Edital, serão devolvidos à contratada para que a mesma providencie a sua substituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por produto de qualidade igual ou superior à marca ofertada.

5.4. Os itens serão recebidos em caráter definitivo após aprovação das amostras apresentadas.

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

6.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços/materiais, encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

**7. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização e gestão do Contrato será exercida por representante(s) da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
7.4. O relatório de entrega dos materiais será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**8. DAS SANÇÕES**
**8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**9. DO PAGAMENTO:**
9.1. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação, em correspondência com os materiais/serviços entregues/executados, devidamente atestado e verificado pelo gestor do contrato.
9.2. Na **nota fiscal** deverá constar a descrição do material/serviço, marca, valor unitário e valor total, e outras informações complementares, quando for o caso.
9.3. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada e seu pagamento acontecerá somente a data de sua apresentação válida.
9.4. Deverá constar ainda, sob pena de devolução da nota para correção: número da licitação e número do Contrato Administrativo.
9.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida, conforme solicitação e autorização do gestor do contrato ao Departamento de Contabilidade, após a emissão das devidas ordens de pagamento, em nome de:

*MUNICÍPIO DE PRANCHITA, CNPJ: 78.113.834/0001-09 – Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP: 85730-000 – Pranchita-Pr.*

9.6. Após emissão da Nota Fiscal, ou documento equivalente, a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: nfe@pranchita.pr.gov.br.
9.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, ou documento equivalente, pela contratada, uma vez atendida todas as condições exigidas para pagamento.
9.8. O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.
9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.


**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.11. Não será concedido reajuste no preço deste contrato no decorrer da sua vigência, salvo por disposição prévia e expressa em contrário emitida pelo Contratante.

**10. DA AMOSTRA**

10.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes reserva-se no direito (quando julgar necessário ou dúvida quanto ao atendimento das especificações técnicas) de solicitar 01 (uma) unidade de amostra de cada item do licitante classificado em primeiro lugar, para uma melhor avaliação dos produtos cotados na proposta de preços, devendo esta amostra ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, ficando a proposta vencedora condicionada à avaliação de conformidade;
10.2 As amostras devem ser entregues pelo proponente na Secretaria Municipal de Educação, Rua Simão Faquinello nº 364, Centro - Pranchita /PR dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a data do certame;
10.3 As amostras deverão ser entregues em conformidade com a marca ofertada e com as especificações previstas no Anexo I deste Termo de Referência, e em conformidade com o que será entregue no decorrer da validade da Ata;
10.4 Não serão aceitas amostras que contenham etiquetas com informações diferentes das impressas no rótulo dos materiais;
10.5 Caso as amostras sejam entregues por transportadora, sem a presença de um representante legal da empresa, a Secretaria de Educação não se responsabilizará quanto à falta de produtos – item descrito na relação entregue pela empresa, mas não apresentado e/ou avarias provocadas pelo transporte das amostras;
10.6 As amostras poderão ser supridas por catálogo, certificações ABNT, laudos, dentre outros, dos referidos itens;
10.7 As amostras entregues serão submetidas à análise técnica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
10.8 No caso de não apresentação das amostras ou apresentação de amostras que forem recusadas, o licitante terá sua proposta desclassificada e será considerado vencedor o licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se obtenha amostra que atenda as especificações.
10.9 Caso necessário, será solicitado à licitante que providencie os testes e demais provas exigidas por normas técnicas que comprovem qualidade, durabilidade, acabamento, ergonomia e funcionalidade do produto;
10.10 No caso de reprovação das amostras, a licitante interessada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar recurso contra a decisão apresentada;
10.11 Após a apresentação do recurso indicado no item anterior, a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário, num prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, emitirá parecer quanto ao aceite ou não do recurso interposto.



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRONICO N° 22/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CARTEIRAS E CADEIRAS) PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

*(apresentar preferencialmente) em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)*

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na (*endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver*), neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Pranchita-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, conforme abaixo discriminado:

| Item | Descrição/Especificações Técnicas | Und. | Marca/ Modelo | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| X. | | | | | | |
| X. | | | | | | |
| X. | | | | | | |

Valor Total por Extenso: R$ XX.XXX,XX (XXX reais). Condições de Pagamento: Conforme edital.
Validade da Proposta: de 60 dias.

Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

Prazo de entrega: 30 dias, após o recebimento da Ordem de Compras/Nota de Empenho, sem nenhum ônus adicional à contratante. Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

_____, ___ de ____ de 20xx.

Atenciosamente,
*(nome, RG e assinatura do responsável legal/carimbo empresa)*



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**ANEXO III**
**MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PREGÃO ELETRONICO N° 22/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CARTEIRAS E CADEIRAS) PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº.....,cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

2. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

3. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao processo licitatório supra e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

9. A empresa acima DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia, objeto deste edital, conforme constante no Anexo II do presente Edital, **pelo prazo estipulado no edital**, contados da solicitação, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições quando de imperfeições constatadas em suas características, sem qualquer ônus para a administração.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU equiparadas**

*(apresentar (preferencialmente) em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)*

**PREGÃO ELETRONICO N° 22/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CARTEIRAS E CADEIRAS) PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O signatário da presente, o senhor ***(inserir o nome completo)***, representante legalmente constituído da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (**microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas),** conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, ___ de ____ de 20xx.

_____

*(nome, RG e assinatura do responsável legal)*



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**ANEXO N.º V**
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ___/20xx**
**REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N.º xx/20xx**

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n. º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n. º 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. xxxxxxxxx**, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º xx, com estabelecimento à xxxx na cidade de XXXXXXX, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, pelo Sr.(a) xxxxx, brasileiro, (estado civil), do comércio, residente a xxxxx, portador do documento de Identidade RG n.º xxx, inscrito no CPF sob n.º xxxxxx; perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Eletronico n.º xx/20xx que, com seus anexos integram este termo, independentes de transcrição, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas respectivas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
O objeto do presente instrumento é a **xxxxxxxxxxxxxx**, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações, características e quantidades abaixo:
**1.1.** Objeto da contratação:

| Descrição | Marca | Medida | Quantidade | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| **Total** | | | | | **R$ 0,00** |

**Parágrafo Único** - São anexos a este instrumento e se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Edital de Licitação;
c) A Proposta do Contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**
O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
**Parágrafo Único** - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.**
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.**
Dá-se ao presente contrato o valor total da contratação de **R$ XX,XX (xxxxxxxxxx).**
**Parágrafo Primeiro -** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
**Parágrafo Segundo** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
**Parágrafo Quarto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**Parágrafo Quinto** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.


**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**Parágrafo Sexto** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
**Parágrafo Sétimo** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) de correção monetária.
**Parágrafo Oitavo** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
**Parágrafo Nono** - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
**Parágrafo Décimo** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
e) O período respectivo de execução do contrato;
d) O valor a pagar; e
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Décimo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
**Parágrafo Décimo Segundo** - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
**Parágrafo Décimo Terceiro** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
**Parágrafo Décimo Quarto** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
**Parágrafo Décimo Quinto** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
**Parágrafo Décimo Sexto** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
**Parágrafo Décimo Sétimo** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
**Parágrafo Décimo Oitavo** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**Parágrafo Décimo Nono** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.**
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
**Parágrafo Primeiro -** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
**Parágrafo Segundo -** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).


**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**Parágrafo Terceiro -** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
**Parágrafo Quarto -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**Parágrafo Quinto -** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**
São obrigações do Contratante:
**Parágrafo Primeiro -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
**Parágrafo Segundo -** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
**Parágrafo Terceiro -** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
**Parágrafo Quarto -** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
**Parágrafo Quinto -** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
**Parágrafo Sexto -** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
**Parágrafo Sétimo -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**Parágrafo Oitavo -** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
**Parágrafo Nono -** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordina.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
São obrigações do Contratada:
**Parágrafo Primeiro -** Cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual
**Parágrafo Segundo –** Entregar os materiais/itens/produtos em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
**Parágrafo Terceiro -** Trocar, a suas expensas, o(s) materiais/itens/produtos que vier a ser recusada, por não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
**Parágrafo Quarto -** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
**Parágrafo Quinto -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
**Parágrafo Sexto -** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia após ter recebido a ordem de compra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa, a qual poderá ser, ou não, acatada pela administração.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**
**Parágrafo Primeiro -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;


**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo -** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

*d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;*

*d.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

*d.3) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

**Parágrafo Terceiro -** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quarto -** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**Parágrafo Quinto -** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**Parágrafo Sexto -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**Parágrafo Sétimo -** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Oitavo -** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Nono -** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Décimo -** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**Parágrafo Décimo Segundo -** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo Segundo -** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

**Parágrafo Primeiro -** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo Segundo -** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**Parágrafo Terceiro -** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo Quarto -** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Quinto -** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Sexto -** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Sétimo -** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2026 | xxx | xxxx | xx | xxxx | Do Exercício |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro -** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo -** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.**

É eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pranchita, ____ de _____ de 20xx.

_____ xxxxxxxxxxxxx

_____ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**

Prefeito Municipal
Contratante

CNPJ n.º
Contratada

Xxxxxxxxxxxx
CPF nº
Fiscal do Contrato



**Telefone: (46) 3540 – 1122 - E-mail:** licitacao@pranchita.pr.gov.br
**Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR**